



2º Contrato Administrativo do Pregão Presencial nº 12/2019

Contrato nº 78/2019
Pregão Presencial nº 12/2019
Processo Licitatório nº 47/2019

Aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde.

Contrato para fornecimento de equipamentos que firmam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 31.770.650/0001-40, com sede na Rua Zeferino Dias, nº 997, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.130-480, neste ato representada pelo procurador Sr. **Jomar Braga**, portador do CPF nº 718.630.100-25, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do **Pregão Presencial nº 12/2019**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA** a aquisição de equipamentos e material permanente para uso na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, descritos no Anexo I, nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial nº 12/2019, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:



Item	Unid.	Qtde	Descrição	Marcas/Modelo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
24	Unid	01	Dermatoscópio - Com 10x de aumento; iluminação LED; registro na ANVISA.	Mikatos/Led	1.050,00	1.050,00

Parágrafo Primeiro - Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar proposta nº 12211.583000/1180-01, do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

Parágrafo Segundo - Todos os itens que não se tratarem de objetos inteiros (sem partes separadas) deverão ser entregues montados, antes ou no local da entrega, correndo a despesa por conta da Licitante.

Parágrafo Terceiro - Os equipamentos a serem fornecidos constantes dos itens 03, 21 e 41 deverão ser entregues além de montados, também instalados nos locais indicados pelo Município, e se for o caso de componentes com softwares deverão ser entregues configurados, sendo de responsabilidade da licitante as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto - O item 03 deverá ser montado e/ou instalado e, também, deverão ser configurados, correndo por conta do licitante vencedor todas as despesas com os materiais necessários.

Parágrafo Quinto - Os equipamentos deverão vir acompanhados de seus manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura e findará com o término da garantia do objeto contratado.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), pela totalidade dos itens relacionados na Cláusula Primeira.



Parágrafo Único - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Cláusula Quinta- Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde
4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente
1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

Cláusula Sexta - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações



Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados atendendo os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro da chamada:

- a) atendimento inicial: 24 (doze) horas.
- b) conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito horas).

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Pregão Presencial nº12/2019.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de DEZEMBRO de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



BRUMED COMERCIO
ATACADISTA E
MANUTENCAO DE

EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital por
BRUMED COMERCIO ATACADISTA
E MANUTENCAO DE
EQUIPA:31770650000140

Dados: 2019.12.06 09:20:36 -03'00'

**Brumed Comércio Atacadista e Manutenção de
Equipamentos Hospitalares Eireli**

CNPJ nº 31.770.650/0001-40

Jomar Braga

CONTRATADA

Testemunhas: 1-


002.092.800-93

2-


037.263.930-56